



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3746/2017

Dispõe sobre autorização para a abertura das escolas da rede municipal de ensino nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá autorizar a abertura das escolas da rede municipal de ensino nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para a oferta de atividades culturais, esportivas, de lazer e de reforço escolar.

Art. 2º A abertura das escolas consiste na organização de um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação e incentivar as comunidades para a prática de atividades culturais, recreativas e esportivas.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se às iniciativas que objetivam incentivar alunos e comunidades a uma participação mais efetiva e interativa nas escolas, dentre as quais a realização de palestras, debates, filmes, oficinas e ações esportivas em defesa da educação no espaço interno das escolas.

Art. 3º A autorização de que trata a presente Lei não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo a cada comunidade oficializar o seu desejo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de novembro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário